



PARECER TÉCNICO Nº 036/2020 – SISAMAM

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ENDEREÇO: Rua Maria Coeli Franco, nº 13, centro, São Gotardo-MG.

Em vistoria ao endereço solicitado pelo requerente José Carlos do Amaral, no dia 09 de junho de 2020 a equipe técnica do SISAMAM compareceu no Poliesportivo Municipal para averiguar a situação das espécies no local. Foi constatado que existem várias espécies utilizadas na arborização do local. As arbóreas se encontram nas seguintes condições:

- i. São árvores de pequeno/médio porte;
- ii. São espécies apropriadas para o plantio em locais abertos;
- iii. Estão em avançado estágio de desenvolvimento;
- iv. Possui grande volume de folhas e galhos;
- v. Encontra-se com falta de manutenção;
- vi. Algumas se encontram com erva de passarinho em alguns galhos.

Dessa forma, a requerente solicitou a poda de 01 (uma) árvore da espécie Aroeira Salsa (Nome científico: *Schinus terebinthifolia*) localizada na área do Poliesportivo, tendo em vista que a espécie se encontra com grande volume de galhos, próximos à rede elétrica, com erva de passarinho. Justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação da espécie.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 01 (uma) árvore da espécie Aroeira Salsa (Nome científico: *Schinus terebinthifolia*)**, localizada próximo ao Poliesportivo Municipal.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou



maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo secretário, Sr. César José Barbosa, está autorizada a realizar a poda das árvores mencionadas neste documento desde que respeitadas todos os parâmetros para poda.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 09 de junho de 2020.

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies.



Registro em 09/06/2020 pela equipe técnica do SISMAM.